

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2024/0286-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE MELHORIA DO DATA CENTER, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, COM MANUTENÇÕES PROGRAMADAS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATA CENTER SPTrans, CELEBRADO EM 19/08/2024, ENTRE A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “SPTrans”, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, ora denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seus Sócios Administradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado pela Resolução da Diretoria da SPTrans nº 031/2025 de 12 de março de 2025, o seguinte:
(SEI 5010.2024.0013678-0)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

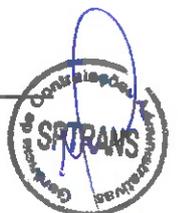
- 1.1. O ajuste fundamenta-se no artigo 81, V, da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC - da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Décima - DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, a fim de se estabelecer a possibilidade do cálculo de medição pró-rata, conforme segue:

”10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1.



10.2. O serviço de manutenção preventiva/corretiva será mensal, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, considerando o período total de 60 (sessenta) meses.

10.2.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;

10.2.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de 1 (um) mês, a partir do término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.

10.2.3. Para efeito de cálculo pró-rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.

10.2.4. A partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente, a CONTRATADA emitirá um único documento de cobrança, referente aos serviços prestados no mês anterior.

10.2.4.1. O pagamento dos serviços relacionados neste item será realizado mensalmente, conforme disposto no item 10.5.

10.3.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

4.1.1. Carta DG/STI/GIT nº 011/24, de 14 de novembro de 2024, da **SPTrans**;

4.1.2. Carta GLS nº 054/24, de 22 de novembro de 2024, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

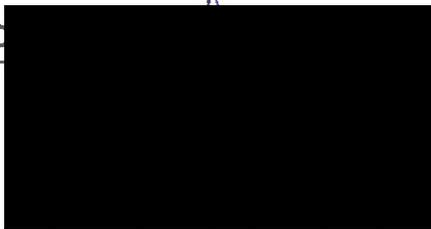
5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.



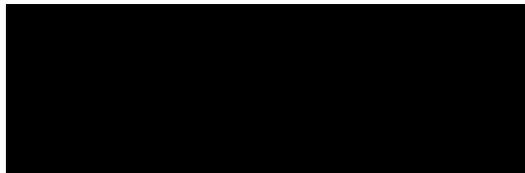
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2024/0286-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 MAR. 2025

SÃO
"SP"



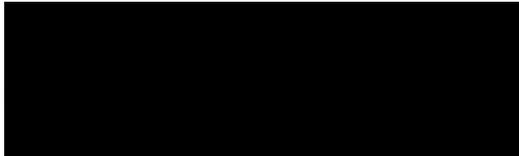
MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador



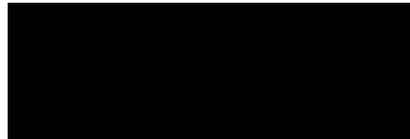
FABIO PAPALÉO MARINS
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração



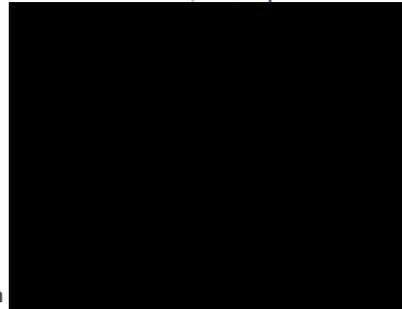
GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
"CONTRATADA"



JOSÉ LUIS ALVES
Sócio Administrador



SOLANGE SUSINI DO CARMO
Sócia Administradora

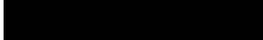


2ª
Nome: Tania Cristina Bozetti R. da Silva

CPF nº: [Redacted]



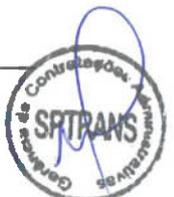
Nome:
CPF nº: MARIO ARTUR CARDINALI



ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

18/03/25 sob n.º 2024/0286-01-01


MARIO ARTUR CARDINALI



Carta DG/STI/GIT nº 011/24
São Paulo, 14 de novembro de 2024.

À
GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
A/C Eder Carlos Marques Oliveira
Email: eder@glsengenharia.com.br

Ref: Contrato nº 2024/0286-01-00 - Termo Aditivo para alteração de cláusula contratual.

Prezado Senhor,

Em 18/08/2024, a GLS Engenharia assinou o Contrato nº 2024/0286-01-00 para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de melhoria do data center, com assistência técnica, fornecimento e substituições de peças, com manutenções programadas para todos os equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do data center da SPTrans.

Todavia, especificamente no item 10.2. da CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, abaixo transcrito, restou constatada a ausência de subitem versando sobre a possibilidade de medição pro-rata, o que inviabilizou o pagamento da parcela do serviço prestado referente ao período de 18/08/2024 a 31/08/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

(...)

10.2. O serviço de manutenção preventiva/corretiva será mensal, iniciando-se no primeiro dia do mês subsequente ao início do contrato, considerando o período total de 60 (sessenta) meses.

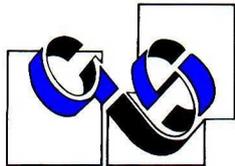
10.2.1. O pagamento dos serviços relacionados neste item será realizado mensalmente, conforme disposto no item 10.5.

Dessa forma, solicitamos sua expressa concordância quanto à formalização de aditamento contratual objetivando a correção da referida cláusula.

Atenciosamente,



HEITOR ARANTES FARRES
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia
da Informação e Comunicação



GLS Engenharia e Consultoria Ltda

São Paulo, 22 de Novembro de 2024.

Ref. GLS-C nº 054/2024
Assunto: Alteração Contrato 2024/0286-01-00

À
São Paulo Transporte S/A - Sptrans
Rua Boa Vista 236/274
A/C Gerencia de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
ATT: Sr. Heitor Arantes Farres
Email: heitor.farres@sptrans.com.br

Prezados Senhores

Em atendimento a vossa Carta DG/STI/GIT nº 011/2024, informamos que estamos de acordo com a alteração da Cláusula Decima do referido contrato para adequação ao pagamento Pro Rata Tempore do período de 18/08/2024 a 31/08/2024.

Por oportuno, deixamos aqui nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

GLS Engenharia e Consultoria Ltda
Eder Carlos Marques Oliveira
Coordenador de Contrato